



Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

LEI Nº 04/96

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 04/96, a seguir:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e de atuação do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I -definir as prioridades da política de assistência social;

II -estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III -aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV -atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V -propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social; e, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI -acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VII -definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados;





Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva

Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - selar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social Municipal;

b) - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Municipal;

c) - 01 (um) representante da Câmara Municipal;



Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

d) - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal;

e) - 01 (um) das outras esferas do Governo Estadual;

II - das entidades ou órgão da sociedade civil organizadas:

f) - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém;

g) - 01 (um) representante das creches;

h) - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

i) - 01 (um) representante da Associação de idosos;

j) - 01 (um) representante da Pastoral da Criança

Parágrafo 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º- A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

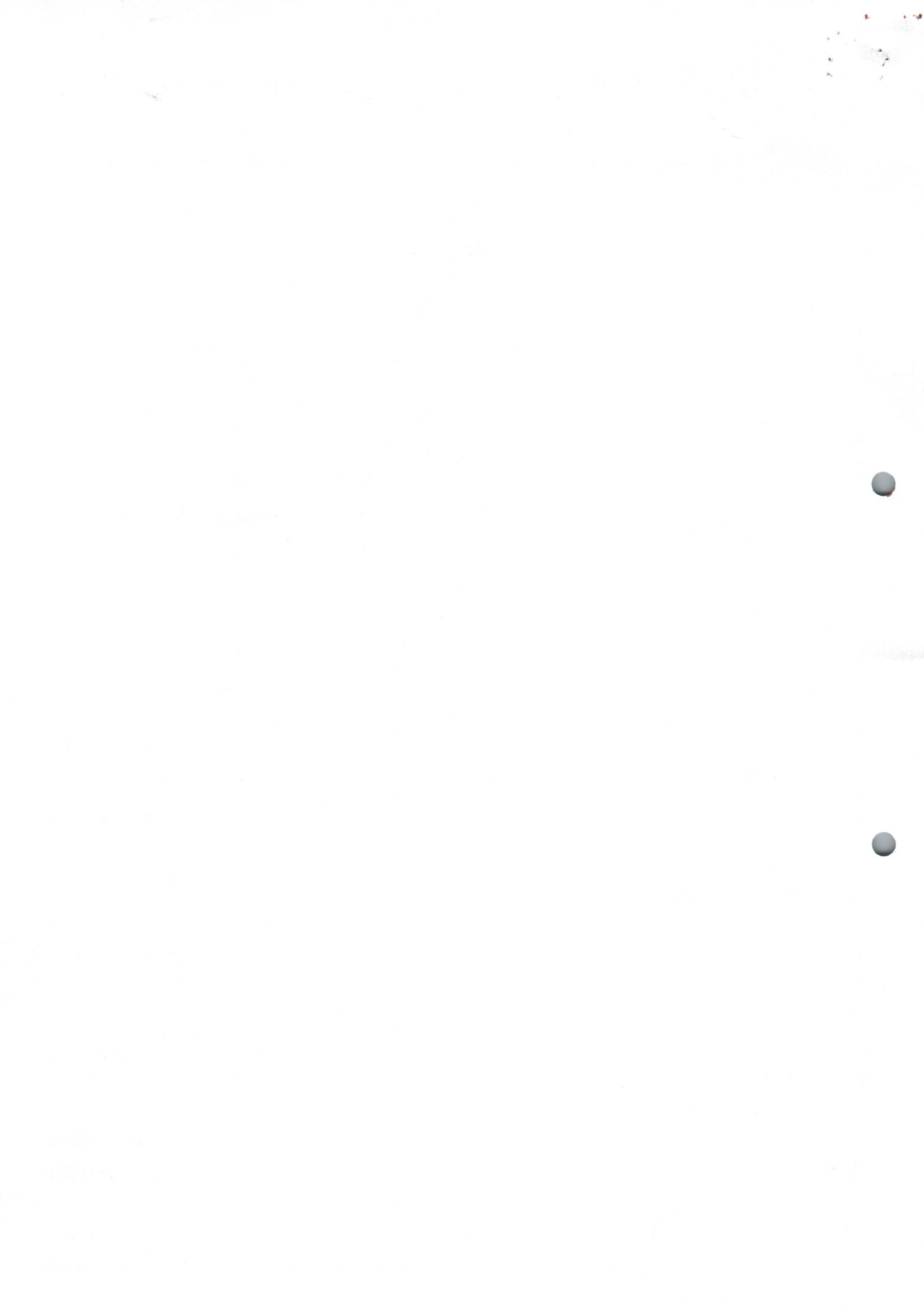
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual e Câmara Municipal correspondentes quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único- Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelos dispositivos seguintes





Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstancial das resoluções.

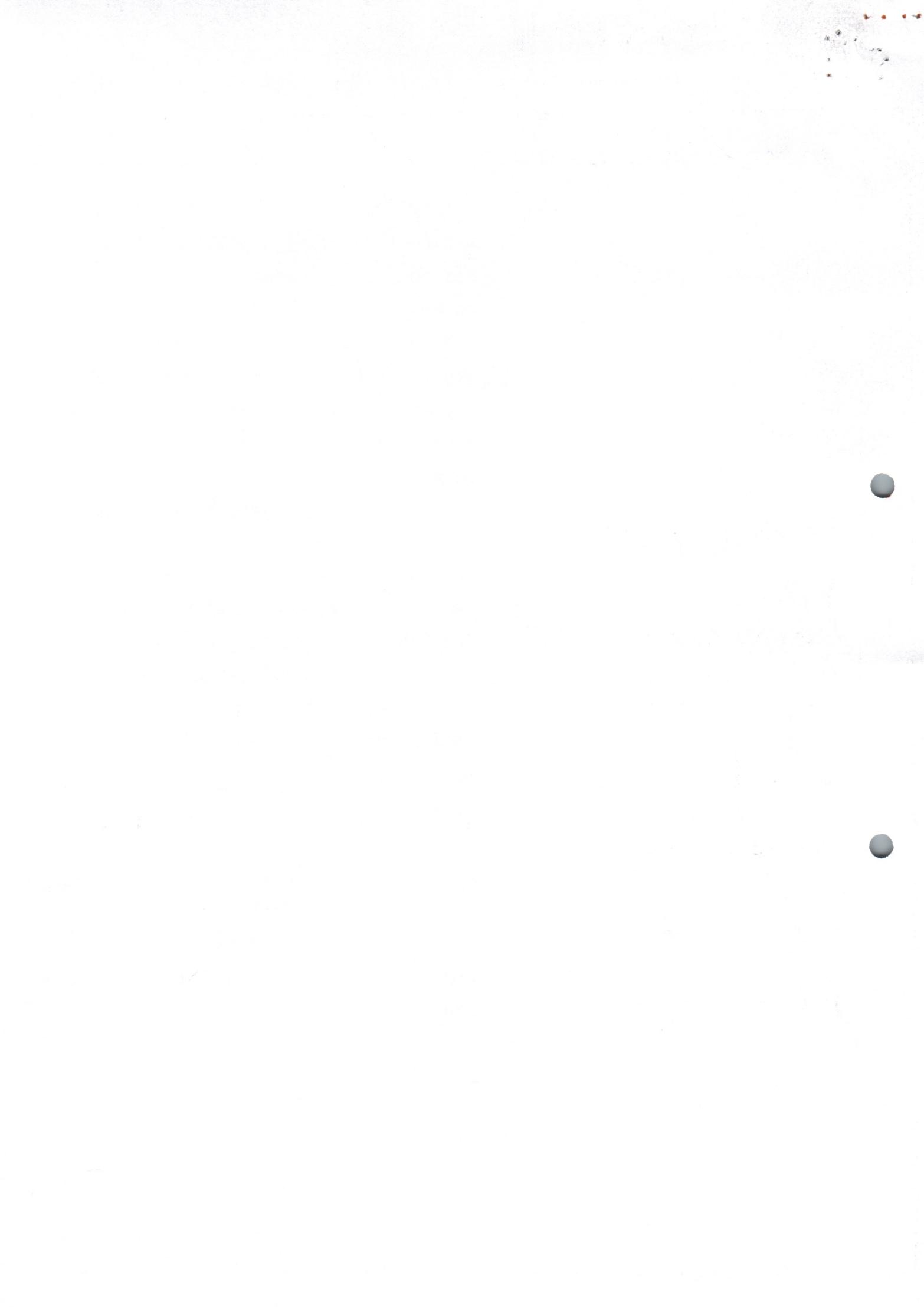
Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho das funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social





Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

serviços de assistência social sem embargo de sua condição membro;

II - poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as Sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborá seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Sirinhaém, 25 de julho de 1996.

José Alfredo de Souza



José Alfredo de Souza
Presidente

